

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CEFET/RJ

“Livro pra comida e prato pra educação”
(Os Paralamas do Sucesso)

A presente Política de Assistência Estudantil do CEFET/RJ compreende um conjunto de normativas que devem nortear a elaboração e a implementação de ações e projetos que contribuam para a permanência e a conclusão de curso do corpo discente, partindo da multiplicidade de determinações e necessidades sociais, as quais permeiam o público usuário de nossa instituição.

Historicamente, no Brasil, o direito ao trabalho, como forma de atendimento as necessidades sociais da população, e acesso à parcela da riqueza produzida, torna-se o referencial para jovens a adultos na busca por melhores condições de trabalho e retorno financeiro. As Instituições Federais de Ensino (IFEs), dentre elas o CEFET/RJ, por oferecerem níveis de ensino de excelência e qualidade, tornam-se a opção natural para satisfazer esta demanda. Cabe ressaltar que *no percurso de busca por melhores condições de sobrevivência (por meio do estudo), a realidade social requisita desses mesmos sujeitos condições mínimas de permanência estudantil (moradia, transporte, alimentação, etc.).*

A chamada “constituição cidadã” de 1988 avançou nos mais diversos campos de direitos sociais, tais como saúde, educação, alimentação, moradia, etc. Em seu artigo 205 diz que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2019a), apontando como princípio a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Com similar disposição, a Lei nº 9394/96, de 23 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reitera a educação como um dos pilares básicos na formação do indivíduo e de sua cidadania, pautada na universalização do atendimento e baseada nos princípios de democratização do acesso, permanência, gestão e qualidade social.

Entretanto, apesar dos avanços na legislação, a realidade demonstra que não alcançamos a igualdade, e que ainda há muito trabalho pela frente. Dados do Ministério da Educação (MEC) apontam que o número de estudantes que evadem do sistema de ensino federal, em função de múltiplas e graves desigualdades sociais, ainda é substancial.

Em resposta a essa condição crítica, em julho de 2010 tivemos sancionado o decreto 7234, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que “tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal” (BRASIL, 2019b). Em seu artigo 4º o decreto inclui os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, abrangendo o CEFET/RJ. Estabelece, como público prioritário do programa, estudantes oriundos da rede pública de ensino ou que possuam renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo, e resguarda, às instituições de ensino, uma autonomia para fixar seus próprios requisitos.

Esse legado formal criou condições para que o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, que teve sua origem em 1917, crie sua Política de Assistência Estudantil interna. Para tanto, não apenas precisou reconhecer os determinantes que moldam as necessidades históricas de seus estudantes, mas também fortaleceu particularidades que envolvem seu contexto geográfico e sua missão - a saber:

promover a educação mediante atividades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem, de modo reflexivo e crítico, a formação integral (humanística, científica e tecnológica, ética, política e social) de profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico e econômico da sociedade. (Cefet/RJ, 2015)

Para que essa Política pudesse harmonizar os determinantes mais gerais, inerentes a nossa sociedade, às necessidades sociais mais específicas, que permeiam nossa instituição, em 2015 o CEFET/RJ criou um grupo de trabalho responsável por formalizá-la documentalmente. Vale ressaltar que, para garantir maior consistência, o grupo responsável cumpriu um percurso metodológico rigorosamente democrático, o que exigiu não apenas a permanente possibilidade de ingresso de qualquer servidor ou estudante interessado na participação desse processo, como também de consultas e pesquisas (teóricas e documentais) capazes de evidenciar, a partir de dados empíricos e trocas de experiências e reflexões, a demanda real e prioritária de

nossos estudantes. Um investimento desgastante, lento e complexo, mas certamente democrático e, portanto, consistente.

Entre as diversas reuniões internas do grupo (e subgrupos) de trabalho - composto por servidores e estudantes (autônomos, estagiários e de representações distintas), foram realizadas 15 reuniões abertas (no formato de plenárias), 10 reuniões com setores, projetos de extensão e/ou gestores do Cefet/RJ, 5 rodas de conversas com estudantes de diversos campi da instituição, uma pesquisa que contou com a participação de 473 estudantes de todos campi do Cefet/RJ, uma pesquisa que contou com 09 profissionais que atuam na Assistência Estudantil de diversos *campi* da instituição, e uma revisão bibliográfica que, além de pesquisas acadêmicas, analisou 27 Políticas de Assistência Estudantil de diversos IFEs de todas regiões do país.

Neste contexto, o material aqui apresentado busca revisar, sem desconsiderar suas enormes limitações, os percursos da Assistência Estudantil, a partir de medidas que objetivam diversificar as ações, de maneira a atender a totalidade das áreas sinalizadas no artigo 3º do PNAES, ampliar a estruturação e uniformização dos setores e recursos humanos, potencializar a perspectiva intersetorial, contemplar medidas universalizantes, favorecer a progressiva extrapolação das ações bolsificadas para maior oferecimento de serviços, e diversificar a estrutura de bolsas, dentre outras.

Com este importante e indispensável rol de ações, nossa instituição acredita que esta Política de Assistência Estudantil encerra não apenas um espelho de nossa realidade, mas, inversamente, uma poderosa ferramenta capaz de tensioná-la, para que se torne capaz de nutrir a resistência daqueles que trazem em sua história as marcas da desigualdade e da injustiça, fortalecendo os passos em direção a “um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres” (LUXEMBURGO).

LISTA DE AUTORES

- **Arlene Vieira Trindade**, Assistente social da Seção de Articulação Pedagógica (Saped), *campus* Maria da Graça.
- **Camila Avelino Cardoso**, Pedagoga da Seção de Articulação Pedagógica (Saped), *campus* Maria da Graça.
- **Camila Batista Rodrigues**, Nutricionista da Divisão de Atenção à Saúde e Perícia, *campus* Maracanã.
- **Evelyn Cristina da Silva Barbosa**, Aluna do curso de Engenharia Elétrica, *campus* Maracanã.
- **Fernanda Pereira de Souza Rainho**, Nutricionista da Seção de Articulação Pedagógica, *campus* Nova Iguaçu.
- **Fernanda Ventura Pereira de Oliveira**, Assistente Social da Coordenadoria de Assistência Estudantil, *campus* Maracanã.
- **Guilherme Vargas Cruz**, Psicólogo da Seção de Articulação Pedagógica (Saped), *campus* Maria da Graça.
- **Jonatas Lima Valle**, Assistente Social da Coordenadoria de Assistência Estudantil, *campus* Maracanã.
- **Juliana de Oliveira Ramadas Rodrigues**, Nutricionista e coordenadora do Núcleo de Atenção a Pessoas com Necessidades Específicas, *campus* Maria da Graça.
- **Juliana Reis de Souza Lobato**, Ex-estagiária de Serviço Social da Cefet/RJ da Coordenadoria de Assistência Estudantil, *campus* Maracanã.
- **Letícia Amed**, Estagiária de Serviço Social da Cefet/RJ da Coordenadoria de Assistência Estudantil, *campus* Maracanã.
- **Luiz Henrique da Silva Ramos**, Técnico em assuntos educacionais da Seção de Articulação Pedagógica (Saped), *campus* Maria da Graça.
- **Mariana de Araujo Lopes**, Estagiária de Serviço Social da Cefet/RJ da Coordenadoria de Assistência Estudantil, *campus* Maracanã.
- **Nieves Bizarelo Martinez**, Assistente Social, Seção de Articulação Pedagógica, *campus* Itaguaí.
- **Priscila dos Santos Smith Pereira**, Assistente Social da Seção de Articulação Pedagógica, *campus* Petrópolis.
- **Rafaela Gonçalves Dias da Silva**, Assistente Social da Divisão de Atenção à Saúde e Perícias, *campus* Maracanã.
- **Raphael Corrêa Martins**, Nutricionista da Divisão de Atenção à Saúde e Perícia, *campus* Maracanã.
- **Vanessa Rodrigues de Lima**, Psicóloga, chefe da Seção de Articulação Pedagógica, *campus* Itaguaí.

LISTA DE SIGLAS

CEFET/RJ - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

CPMAA - Comissão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Ações

DEPAE - Departamento de assistência estudantil

DG - Direção Geral

DCE - Diretório Central dos estudantes

DAE - Divisão de Assuntos Estudantis

IFEs - Instituições Federais de Ensino

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC - Ministério da Educação

NAPNE - Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas

PAES - Política de Assistência Estudantil

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil

SAPED - Seção de Articulação Pedagógica

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

TAE - Técnico em assuntos educacionais

SUMÁRIO

Título I - Da Política de Assistência Estudantil do Cefet/RJ e seus princípios, diretrizes e objetivos.....	9
Capítulo I - Das disposições gerais.....	9
Capítulo II - Dos princípios.....	9
Capítulo III - Das diretrizes.....	10
Capítulo IV - Dos objetivos.....	11
Título II - Do público alvo.....	12
Título III- dos programas de assistência estudantil.....	12
Capítulo I - dos programas universais	12
Capítulo II - dos programas assistenciais.....	12
Capítulo III - Da Moradia Estudantil.....	15
Seção I - Da Residência Estudantil.....	17
Seção II - Do Auxílio Moradia.....	17
Capítulo IV - Da Alimentação.....	19
Capítulo V - Do Transporte.....	20
Capítulo VI - Da Atenção À Saúde.....	22
Capítulo VII - Da Inclusão Digital.....	24
Capítulo VIII - Da Cultura.....	25
Capítulo IX - Do Esporte.....	26
Capítulo X - Da Creche e Apoio e Gestante.....	27
Capítulo XI - Do Apoio Pedagógico.....	28
Capítulo XII - Acesso, Participação e Aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.....	31
Título V - Dos Recursos Financeiros.....	33
Título VI - Das Disposições Transitórias e Finais.....	36
Capítulo I - Das Disposições Transitórias.....	36
Capítulo II - Das Disposições Finais.....	36
Referências Bibliográficas.....	38
Anexo I - Fluxograma de Atendimento Emergencial.....	42

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CEFET/RJ E SEUS
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1. A Política de Assistência Estudantil (PAES) do CEFET/RJ surge para corroborar com o conceito de Assistência Estudantil numa perspectiva de direito social e equidade social como valores básicos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art 2. A Política de Assistência Estudantil do CEFET/RJ orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - afirmação da educação como direito de todos e dever do Estado;
- II - gratuidade e qualidade do ensino;
- III - igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão com êxito;
- IV - formação do cidadão histórico-crítico, baseada no desenvolvimento integral de estudantes, por meio do ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país;
- V - garantia de democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- VI - promoção e ampliação da formação integral de estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- VII - orientação humanística e preparação para o exercício da cidadania;

VIII - defesa em favor da justiça social e dos direitos humanos e combate a todas as formas de preconceito, por meio de ações que promovam a convivência com a diversidade;

IX - pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade e autonomia como valores éticos centrais;

X - compromisso com a inclusão, acessibilidade e diversidade;

XI - apoio às formas de participação e organização estudantil;

XII - socialização das ações da Assistência Estudantil;

XIII - valorização das ações interdisciplinares;

XIV - divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos do CEFET/RJ, bem como dos critérios para seu acesso e dos recursos oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art 3. Constituem diretrizes da Política de Assistência Estudantil do CEFET/RJ:

I - Defesa em favor da justiça social e dos direitos humanos e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação por questões de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física ou mental;

II- Preservação e difusão dos valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;

III - Desenvolvimento de acompanhamento acadêmico, compreendendo ações de caráter pedagógico, psicológico e social numa perspectiva interdisciplinar;

IV - Compreensão da Assistência Estudantil enquanto uma ação multiprofissional e interdisciplinar, de forma que atenda a todos os eixos propostos pelo PNAES em seu decreto 7234/2010;

V - Apoio aos estudos e pesquisas sobre questões relativas à Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art 4. São objetivos da Política de Assistência Estudantil:

I - Promover a permanência e a conclusão de curso de estudantes do CEFET/RJ, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando a prevenção das situações de retenção e evasão;

II - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais através da promoção e ampliação da formação integral de estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica;

III – estimular a participação de estudantes, através de suas representações, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, assim como nos diversos processos decisórios;

IV - proporcionar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a desobstrução de todo tipo de barreira, visando a participação plena e o efetivo desenvolvimento acadêmico em igualdade de condições com os demais estudantes;

V - promover a articulação com as demais políticas sociais setoriais para um atendimento mais efetivo das necessidades estudantis;

VI - possibilitar que estudantes com perfil socioeconômico prioritário possam se dedicar integralmente aos estudos, evitando que tenham que se dividir entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho;

VII – desenvolver e publicizar estudos e pesquisas que permitam a compreensão da realidade de cada *campus* e de seu público, a fim de subsidiar os relatórios pertinentes à Comissão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Ações (CPMAA) e revisar as diversas Políticas da Instituição;

VIII - estimular o aperfeiçoamento dos fluxos de transferência de estudantes entre instituições públicas e entre cursos internos, buscando minimizar os índices de evasão e desperdício de investimentos financeiros.

TÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art 5. As ações da Assistência Estudantil serão destinadas exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de ensino técnico ou graduação da Instituição com frequência escolar mínima de 75%.

Parágrafo único - nos casos em que o histórico social do(a) estudante determinar um índice inferior de frequência em relação ao mencionado no *caput* anterior, o estudante poderá ser inserido ou permanecer nas ações mediante parecer da equipe multiprofissional responsável pela Assistência Estudantil.

TÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

Art 6. Constituem-se de serviços de caráter universal, cujas ações se voltem à comunidade discente e, em menor medida, à comunidade externa, sem distinção em virtude de perfil socioeconômico.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art 7. Os programas assistenciais se constituem de serviços ou auxílios de caráter assistencial cujas ações se voltem à comunidade discente com o perfil

socioeconômico prioritário, estabelecidos pelas normativas e editais específicos.

Art 8. Entende-se por perfil prioritário aqueles estudantes cujos determinantes sociais externos à instituição somados às despesas de estudos no CEFET/RJ com alimentação, transporte, creche, moradia, material didático e outros fatores, possam comprometer a permanência dos mesmos na instituição.

Art 9. A comprovação do perfil socioeconômico prioritário será atestada mediante parecer social realizado necessariamente por assistente social vinculado à Assistência Estudantil, preferencialmente, de cada campus.

Art 10. O parecer social será único, terá validade de quatro anos e servirá para todos os programas assistenciais, que poderão ser cumulativos, desde que respeitada a disponibilidade de recursos e seus critérios específicos.

§1º A participação nos auxílios e serviços assistenciais poderá ser cessada, de acordo com tempo previsto em editais específicos.

§º 2 Para fins de melhor atendimento do *caput*, a instituição poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou atualizados aos estudantes contemplados pelos serviços e auxílios assistenciais.

§º 3 Em casos específicos o parecer social poderá ser prorrogado, desde que seja apresentado um plano de estudo realizado junto a um pedagogo ou TAE.

Art 11. O CEFET/RJ deverá encontrar meios para que, não apenas os assistentes sociais, mas todos os profissionais envolvidos no atendimento a esses estudantes possam estudar, pesquisar, refletir e debater a respeito das particularidades do público prioritário.

Art 12. O parecer social será precedido por estudo social que priorizará os critérios definidos no PNAES e outros expostos em edital específico.

§ 1º Em casos específicos, o assistente social poderá consultar o parecer da equipe multiprofissional da Assistência Estudantil, para fins de subsidiar seu parecer social.

§ 2º Em algumas situações o parecer social poderá ser revisto antes do prazo de validade, como em casos de alterações na composição e ou renda familiar.

§ 3º Durante o período de vigência do parecer não será necessária a apresentação de todos os documentos solicitados na primeira inscrição, somente aqueles que confirmem a manutenção ou alteração do perfil social, de acordo com a periodicidade prevista em edital.

Art 13. Os editais relativos aos programas de Assistência Estudantil e a infraestrutura de cada *campus* deverão garantir condições mínimas para que o assistente social possa executar técnicas fundamentais à conclusão de seu estudo social - como análise documental, entrevistas, visitas domiciliares dentre outras que se fizerem necessárias.

Art 14. A seleção dos programas ocorrerá nos dois semestres letivos, visando a adesão de estudantes ingressantes no segundo semestre e/ou aqueles que tiverem mudanças sociais drásticas em seu perfil socioeconômico ao longo do ano.

§ 1º Para fins de administração do *caput*, situações de alteração no rendimento familiar, na composição familiar, endereço de residência e outros, desde que devidamente descritos em normativas ou editais específicos, deverão ser informados ao setor responsável pelo atendimento da Assistência Estudantil no *campus* em periodicidade a ser estabelecida por editais específicos.

§ 2º Essas alterações deverão ser informadas durante os quatro anos de vigência do parecer social mesmo que o(a) estudante inscrito não esteja sendo contemplado por auxílio/serviço assistencial.

§ 3º Em casos de alterações na composição e ou renda familiar e outros possivelmente descritos em normativas ou editais específicos, o parecer social poderá ser revisto antes do prazo de validade.

Art 15. Os auxílios dos programas assistenciais que visem atender demandas de naturezas diferentes poderão ser cumulativos entre si.

Art 16. O (a) mesmo (a) estudante não poderá usufruir auxílio e serviços de naturezas iguais de maneira cumulativa.

CAPÍTULO III

DA MORADIA ESTUDANTIL

Art 17. As ações de Moradia Estudantil compreendem a concessão de residência ou auxílio destinado a estudantes com perfil socioeconômico prioritário, com matrícula e frequência regular, oriundos de localidades distantes do *campus* no qual se encontrem matriculados, ou estudantes que possuam dificuldades no transporte/acesso ao *campus*.

Art 18. A definição de distância/dificuldade de acesso a que se refere o artigo anterior será estabelecida de acordo com os critérios de cada *campus*, que, para tanto, considerar-se-ão fatores tais como:

I - zona rural/urbana;

II - transporte público local;

III - acessibilidade.

Art 19. A instituição deverá considerar a opção de implementação de alojamento para aqueles *campi* em que, mediante estudo prévio do perfil de demanda do público usuário, ficar comprovada necessidade regular da moradia estudantil.

Art 20. Requisitos gerais do Programa Moradia:

- I - comprovar o endereço de origem e dificuldade de acesso;
- II - ser estudante de curso presencial;
- III - possuir o perfil socioeconômico prioritário, conforme Título III, Capítulo II desta Política.

Art 21. O(a) estudante será desligado do Programa Moradia nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;
- II - quando do trancamento ou cancelamento da matrícula;
- III - quando possuir número de faltas não justificadas, em sala de aula, superior a 25%;
- IV - quando usar de má fé no fornecimento de informações;
- V - quando houver mudança no perfil socioeconômico e não corresponder aos critérios avaliativos;
- VI - quando deixar de ter gasto mensal com moradia provisória para fins de estudo.

Parágrafo único - É reservado ao estudante que, por qualquer motivo, tenha sido desligado do programa Moradia se candidatar ao programa no ano corrente ou, quando o calendário do edital vigente não mais permitir, no ano posterior.

SEÇÃO I

DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art 22. Visa apoiar, através de estrutura física e recursos humanos, o(a) estudante com perfil socioeconômico prioritário, preferencialmente, por não possuir apoio, familiar ou de terceiros, suficiente para garantir sua moradia na cidade em que irá frequentar seu curso nos *campi* do CEFET/RJ em que essa demanda seja regular.

Art 23. A residência deverá oferecer a infraestrutura de acordo com o regulamento próprio.

§ 1º Os estatutos próprios serão elaborados e revisados, pelo menos a cada 03 anos, em conjunto com equipes da Assistência Estudantil de cada *campus*, gestores do *campus* e do nível sistêmico, representantes do grêmio e do DCE e representantes das unidades residenciais.

§ 2º Poderão participar, em casos específicos, os coletivos estudantis que atuem sobre temas que se expressam no ambiente do alojamento, tais quais o debate do racismo, gênero e qualquer outra forma de discriminação.

§ 3º Além dos casos previstos, o(a) estudante poderá perder o direito de uso da residência estudantil nos casos previstos no regulamento próprio em anexo.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO MORADIA

Art 24. Visa apoiar, através de repasse direto do valor do benefício ao estudante, com perfil socioeconômico prioritário, preferencialmente, por não possuir qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia na

cidade em que irá frequentar seu curso no CEFET/RJ, e, mediante a impossibilidade institucional de assisti-lo na forma de residência estudantil.

Art 25. A concessão do recurso financeiro para o custeio das despesas com moradia observará os seguintes critérios específicos:

I - não ser contemplado pela Residência Estudantil de seu *campus*, caso ela exista;

II - estudantes menores de 18 anos deverão apresentar termo de responsabilidade devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis no ato de inclusão neste benefício;

Art 26. Os valores do auxílio moradia e a quantidade de auxílios serão estipulados nos editais de cada *campus* e atenderão o(a) estudante de forma contínua, sem interrupção, durante o período de férias escolares.

Art 27. O valor do auxílio moradia será calculado de acordo com a realidade local do *campus* em que o(a) estudante estiver matriculado e, em hipótese alguma, será inferior a 30% do salário mínimo vigente.

Art 28. O valor deste auxílio não cobrirá necessariamente o valor total dos gastos com moradia do(a) estudante.

Parágrafo único - Os *campi* que oferecerem residência estudantil ou equivalente somente poderão conceder este auxílio após o preenchimento de todas as vagas na residência.

CAPÍTULO IV

DA ALIMENTAÇÃO

Art 29. Tem como propósito atender às necessidades nutricionais de estudantes, contribuindo para o rendimento escolar, a permanência na instituição e a formação de práticas alimentares saudáveis.

Art 30. A instituição deverá fornecer gratuitamente todas as refeições necessárias à permanência do(a) estudante da educação básica.

Parágrafo único. Os estudantes do ensino superior, prioritariamente da graduação, indicados pelos e pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos campi e na sede também poderão receber refeição gratuitamente, respeitando os limites máximos de fornecimento, de acordo com a avaliação dos nutricionistas.

Art 31. Os estudantes do ensino superior - indicados pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos campi e na sede - contemplados com o benefício da alimentação, poderão recebê-lo na forma de auxílio ou através do serviço ofertado pelo CEFET/RJ.

Parágrafo único - O tipo e a quantidade de refeições ofertadas gratuitamente serão avaliados pela equipe de Nutricionistas, juntamente com a Instituição.

Art 32. A instituição incentivará ações interdisciplinares de educação alimentar e nutricional que contribuam para práticas e escolhas alimentares saudáveis.

Art 33. Visando atender a(o)s estudantes não contempladas(os) e/ou que não desejarem fazer a refeição oferecida pela instituição, os *campi* que não dispõem de locais apropriados para este fim deverão dispor e/ou ampliar

espaços com estrutura necessária para o armazenamento, conservação, aquecimento e realização da refeição.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE

Art 34. Programa destinado a estudantes com matrícula e frequência regular que necessitem de transporte público para o deslocamento da sua residência para o *campus* e retorno à residência.

Art 35. As ações relativas ao Transporte serão respondidas no âmbito do Cefet/RJ por meio de duas medidas:

- a) Auxílio-transporte: essa ação ocorrerá por meio de auxílio-financeiro a(os) alunas(os) com perfil socioeconômico prioritário e que não forem integralmente cobertos por lei específica municipal ou estadual que garanta sua gratuidade de transporte e que não sejam atendidos(as) por ônibus do próprio CEFET/RJ, caso tenha na unidade.

§ 1º Caso o(a) estudante seja parcialmente contemplado pela gratuidade do transporte municipal/estadual, tendo custos que não ultrapassem 100 reais mensais, a instituição poderá optar por utilizar o recurso de auxílio para outras prioridades.

Art 36. A gestão da assistência estudantil nos *campi* definirá os bairros que não serão contemplados, tomando como prioridade a distância, o tempo de deslocamento e as particularidades geográficas da residência e do *campus* em que o(a) estudante esteja matriculado.

Art 37. O período de concessão será equivalente ao período letivo previsto no calendário acadêmico de cada *campus*.

Art 38. Os valores dos auxílios serão baseados no salário mínimo federal e deverão ser ajustados anualmente, respeitando os recursos institucionais estabelecidos, tendo como valor mínimo 20% do salário mínimo em área municipal ou intermunicipal.

Parágrafo único - Serão desligados do auxílio-transporte:

I - Estudantes que passem a receber outra modalidade de auxílio público com a mesma função (“passe livre”);

II - Estudantes que tenham um número de faltas sem justificativa acima dos 25%.

Art 39. O auxílio terá que ser renovado semestralmente para estudantes da graduação e técnico subsequente, e anualmente para estudantes do ensino médio integrado ao técnico.

Art 40. Em caso de abandono ou trancamento de curso fora do prazo de renovação faz-se necessário que o(a) estudante ou secretaria comunique a Assistência Estudantil para que seja desligado do auxílio.

b) Serviço de transporte interno: Progressiva implementação de linhas de ônibus de itinerário circular que conectem o *campus* aos principais locais de moradia estudantil e aos principais modais de transporte público.

§ 1º A instituição analisará a possibilidade de implementação progressiva das linhas internas de ônibus caso haja demanda específica.

§ 2º Serão entendidas como demandas específicas aquelas em que, mediante estudo preliminar, fique comprovado que a localidade onde se situa o *campus* e a região de entorno apresentem transporte público precarizado, altos índices de violência urbana e/ou recorrência de situações de assédio sexual no transporte público.

I - A comprovação de demanda específica se dará por meio de estudo realizado por comissão portariada, com a participação de categorias discente, docente e técnico-administrativo.

II - O estudo resultará num parecer fundamentado a ser encaminhado ao conselho superior competente que deverá apreciá-lo em prazo de até 06 meses.

Art 41. A implementação de linhas circulares a que se refere o artigo anterior poderá ser solicitada por qualquer Órgão Representativo de estudantes ou qualquer setor/departamento de assistência estudantil ao departamento responsável pela assistência estudantil.

Art 42. Caso a demanda de determinadas linhas não seja suficientemente alta, o CEFET/RJ poderá estabelecer parcerias com outras Instituições, prevendo inclusive cofinanciamento dos custos.

§ 1º Na hipótese das linhas serem subutilizadas, mesmo que sendo feitas parcerias, as mesmas poderão ser extintas até que tenham demanda suficiente que justifique sua utilização.

Art 43. Salvo exceções relativas aos horários de aula, as linhas deverão ser oferecidas conforme a demanda e os horários de entrada e saída da instituição.

CAPÍTULO VI

DA ATENÇÃO À SAÚDE

Art 44. Visa o desenvolvimento de programas de promoção e prevenção em saúde, em caráter multidisciplinar com o objetivo de promover um impacto positivo no desenvolvimento de sujeitos e grupos.

Art 45. Os setores da Assistência Estudantil, em conjunto com os setores de saúde, pedagógicos e demais setores interessados, deverão desenvolver/estimular programas de promoção e prevenção em saúde, estabelecendo o planejamento de ações voltadas à educação em saúde, com focos no reconhecimento e prevenção de fatores de risco na promoção dos fatores de proteção presentes no ambiente escolar.

Parágrafo único - Tais estratégias de educação para a saúde terão caráter coletivo, a fim de valorizar as relações intersubjetivas entre os(as) estudantes, como potencialmente capazes de promover os fatores de proteção, o protagonismo juvenil e a educação de pares.

Art 46. No que tange à saúde mental do corpo discente, caberá às equipes de Assistência Estudantil promover/estimular ações que favoreçam o bem-estar biopsicossocial de estudantes, a preservação da saúde mental e as condições de aprendizagem através de ações de natureza preventiva, interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos.

Art 47. Os(as) estudantes que demandarem atendimento para a rede ampliada de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e Assistência Social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS) serão encaminhados pelos profissionais do Cefet/RJ que realizarem seu atendimento inicial e/ou o acompanharem.

§ 1º Em casos de urgência e emergência, qualquer servidor que se deparar com a situação, preferencialmente o assistente de alunos(as), é responsável pelo contato inicial com redes de pronto atendimento.

§ 2º O fluxo de atendimento emergencial será reavaliado periodicamente e disseminado à comunidade, conforme o anexo I.

CAPÍTULO VII

DA INCLUSÃO DIGITAL

Art 48. O Programa de Inclusão Digital é destinado a viabilizar a inclusão digital de estudantes e/ou da comunidade externa por meio de repasse direto do valor do benefício, custeio institucional de serviços e instalações ou como linha de ação direta da assistência estudantil.

Art 49. As ações de inclusão digital estarão divididas em duas naturezas distintas:

I – Assistenciais: destinada a públicos específicos. Se referem ao custeio de material ou concessão de auxílio financeiro anual destinado à compra de programas de informática, materiais e equipamentos que possam auxiliar o ensino de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita pelo NAPNE do *campus* em que o(a) estudante estiver matriculado ou, na ausência deste, o setor equivalente de outro *campus* do CEFET/RJ o qual deverá fornecer parecer indicando a necessidade e o valor do recurso financeiro necessário para esta finalidade.

II – Universais: destinadas a todos os(as) estudantes do CEFET/RJ. Visam o oferecimento de serviços, em articulação com projetos de extensão, monitoria e Assistência Estudantil, voltados para a socialização do acesso às ferramentas e tecnologias digitais.

Art 50. As ações universais deverão garantir:

I - a oferta de cursos voltados ao acesso às inovações tecnológicas que visem contribuir para a socialização interna e externa do conhecimento e o acesso ao mundo do trabalho via projeto de extensão com bolsistas;

II - a disponibilização de laboratórios de informática e monitores bolsistas para assistência no uso dos laboratórios;

III - a disponibilização de rede wi-fi que alcance todo o *campus*.

§ 1º Os laboratórios de informática deverão ser planejados de maneira articulada ao apoio pedagógico no que se refere à disponibilização de equipamentos necessários para a impressão e digitalização de material didático, por exemplo.

§ 2º O funcionamento dos laboratórios deverá atender a todos os turnos de aula de cada *campus* e não fica condicionado à presença de algum monitor, entretanto, é indispensável que, ao menos em um turno haja um monitor ou servidor de referência para orientar estudantes que tiverem dificuldades no uso das tecnologias.

§ 3º Os laboratórios de informática não poderão ser reservados para turmas e/ou projetos sem que haja a disponibilização de outro para o uso dos(as) estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA CULTURA

Art 51. As ações de cultura têm como principal objetivo promover, incentivar a prática e o acesso a atividades artístico/culturais a discentes que estejam regularmente matriculados.

Art 52. As ações de incentivo à cultura incluem:

I - Apoio ao acesso a materiais e eventos culturais: Garantir e promover a participação discente em eventos e/ou práticas culturais dentro e fora da Instituição;

II - Apoio à organização de eventos: Promover editais públicos no âmbito do CEFET/RJ de apoio, institucional e financeiro, à organização de eventos culturais e de projetos de extensão relacionados à produção cultural desenvolvidos por discentes, docentes e técnico-administrativos;

III - Auxílio formação: Destinado a apoiar, através de auxílio, estudantes que regularmente matriculados no CEFET/RJ comprovarem sua participação em atividades culturais que, paralelamente ao seu percurso acadêmico, contribuam em sua formação e aprimoramento artístico-cultural;

IV - Apoio a programas e projetos de extensão: Implementar, no âmbito da extensão, atividades artístico-culturais nos diferentes *campi*. Tem como objetivo prioritário atender a(os) estudantes do CEFET/RJ e comunidade externa, preferencialmente estudantes de escolas públicas de Ensino Básico;

§ 1º Os recursos empenhados na área da cultura destinam-se ao apoio, a organização e participação em atividades exclusivamente artístico-culturais, não podendo os recursos destinados serem utilizados com gastos de outra natureza.

Art 53. A instituição buscará parcerias externas e a participação em editais externos como forma de complementar as ações de cultura.

CAPÍTULO IX

DO ESPORTE

Art 54. Considerando o esporte como elemento complementar à saúde e à vida do(a) estudante, cabe à instituição propiciar condições objetivas para sua

realização bem como desenvolver práticas de incentivo à participação nos mesmos.

Art 55. Os *campi* deverão adotar condições mínimas para a execução de atividades esportivas, considerando:

I - criação de estruturas físicas que possibilitem a prática de esportes dentro da instituição ou estabelecer parcerias com outras instituições;

II - aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

III - ampliação/inclusão de modalidades esportivas conforme demanda sinalizada por discentes;

IV - parcerias entre a Assistência Estudantil e membros internos/comunidades externas para a oferta de modalidades esportivas extracurriculares ao corpo discente por meio de projetos de extensão;

V - incentivos financeiros, por meio de edital, para organização de eventos, auxílio de extensão e de monitoria, de maneira a incentivar a participação de discentes em competições esportivas a níveis locais, regionais e nacionais.

CAPÍTULO X

DA CRECHE E APOIO A GESTANTE

Art 56. Objetiva contribuir para a permanência e conclusão do curso com êxito de estudantes gestantes, e demais estudantes, independente de gênero, que possuam filhos até 6 anos e que se encontrem dentro do perfil socioeconômico prioritário.

Art 57. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, podendo renovar o regime domiciliar por igual período mediante comprovação médica.

Art 58. O início e o fim do período em que é permitido o regime de exercícios domiciliares serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Seção de Registro Acadêmico. Em casos de amamentação exclusiva, devidamente comprovados mediante atestado médico, deverá ser aumentado o período de regime domiciliar.

Art 59. As estudantes gestantes, e demais estudantes, independente de gênero, que possuam filhos até 6 anos e que se encontrem no perfil socioeconômico prioritário, será dada prioridade no recebimento do Auxílio de Assistência Estudantil; desde que obedecidos ainda os demais critérios de avaliação socioeconômica utilizados na concessão de tal auxílio.

Art 60. Viabilizar, progressivamente, a implementação de espaço com mobiliário destinado aos cuidados necessários com a higiene e alimentação ou de creches institucionais, conforme a demanda levantada em cada campus. Nos *campi* em que não houver demanda suficiente, estimular a criação de parcerias com outros IFEs ou a rede de educação local para atendimento das necessidades estudantis.

Parágrafo único - Caso não haja creche/vaga na unidade, estudantes com perfil socioeconômico prioritário receberão auxílio creche, equiparado a assistência pré-escolar (recebido pelo servidor).

CAPÍTULO XI

DO APOIO PEDAGÓGICO

Art 61. O apoio pedagógico consiste em um processo de busca, por meio de ações que procurem o equilíbrio entre recursos e objetivos institucionais, visando o melhor funcionamento das atividades desenvolvidas no CEFET/RJ.

Art 62. As ações de apoio pedagógico incluem:

I - Ações de monitorias institucionais: Ação institucional desenvolvida por discentes, na condição de monitores bolsistas ou voluntários, direcionada à formação acadêmica discente e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de níveis médio e superior;

II - Ações integradas aos âmbitos da pesquisa e extensão: Ações extensionistas e/ou de pesquisa, propostas por docentes e técnicos administrativos, articuladas direta ou indiretamente não só com saberes e conhecimentos trabalhados nas disciplinas do curso, bem como integrados e relacionados aos saberes da comunidade onde a ação será realizada;

III - Desenvolvimento de planos de estudos: Organização, junto aos estudantes, através da equipe pedagógica (em cursos de nível médio) ou da coordenação do curso (em cursos de nível superior), sua rotina de estudos, definindo horários e disciplinas a serem priorizadas de acordo com a necessidade do(a) estudante, considerando as horas semanais disponíveis do mesmo;

IV - Auxílio para acesso a materiais didáticos: O programa visa conceder acesso a materiais didáticos para estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível médio e de nível superior do CEFET/RJ, com perfil sócio econômico prioritário;

§ 1º Conceder, ao menos aos estudantes cotistas pelo critério de renda, ingressantes no curso técnico integrado ao médio no primeiro ano/período, kit contendo uniforme completo e materiais básicos ou auxílio financeiro de cota única com valor proporcional ao material exigido em cada curso definido em edital próprio.

§ 2º Organizar ou incentivar junto às coordenações de curso, bibliotecas, organizações estudantis etc. bancos de doações de materiais reutilizáveis para fins de doações e barateamento.

V- Desenvolvimento de ações voltadas a recuperação paralela e reforço escolar: Desenvolvimento de ações paralelas ao andamento do curso que contribuam para a permanência e êxito do(a) estudante;

VI - Horário especial de atendimento docente: Ação institucional direcionada à formação acadêmica discente e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos cursos; desenvolvidas por professores em horários extra-classe previamente disponibilizados;

VII - Das mediações na relação professor(a)/estudante: Aprimoramento do fluxo dos encaminhamentos, feitos à equipe pedagógica, relacionados às questões geradoras de discordâncias entre professores e estudantes;

Parágrafo único - Aprimorar os canais de participação e gestão democrática com a participação efetiva de estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos.

VIII - Cursos extras: Oferta de cursos de extensão que complementem a formação de estudantes;

IX - Do ensino das disciplinas: Disponibilização pública da matriz curricular, das ementas e do programa das disciplinas; bem como promoção de articulação entre professores de uma mesma disciplina, e entre as disciplinas;

X - Dos Técnicos de apoio ao Ensino: Criação de material de divulgação sobre os profissionais, funções e as áreas de atuação do corpo de servidores técnico que atuam em apoio ao Ensino.

Art 63. Dialogar com as coordenações de curso a fim de:

I - estimular o aperfeiçoamento das grades de horário dos cursos, de maneira a minimizar a necessidade de permanência de tempo ocioso dos(as) estudantes entre os intervalos de aulas, sem que se deixe de respeitar período mínimo para refeições e ao menos um lanche/turno, favorecendo o aprendizado dos estudantes de diferentes origens regionais e socioeconômicas;

II - respeitar a condição de estágio curricular, buscando, concentrar as disciplinas num só turno, preferencialmente noturno no caso dos graduandos e estudantes do subsequente.

CAPÍTULO XII

ACESSO, PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art 64. Tem o objetivo de implementar ações de inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, buscando quebra das diferentes barreiras que impeçam ou dificultem a permanência e a conclusão dos estudos, a fim de atender às exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art 65. Garantir a acessibilidade aos andares superiores dos *campi* do CEFET/RJ por meio da adaptação, troca, ou instalação de elevadores e rampas, visando à superação de barreiras arquitetônicas.

Art 66. Selecionar os locais de maior circulação de pessoas para posterior instalação de piso tátil, rampas e corrimãos, bem como disponibilizar informações em braile e português para identificação dos espaços nos campi.

Art 67. Solicitar ao órgão público responsável, instalação de sinalização sonora nas faixas de pedestres mais próximas à(s) entrada(s) dos campi.

Art 68. Adaptar banheiros com características específicas, a fim de garantir a plena aplicação da Lei nº 13.146/2015 para estudantes com necessidades especiais.

Art 69. Reservar vagas nos estacionamentos de cada *campus* destinadas a pessoas deficientes.

Art 70. Incentivar por meio de atividades de ensino, pesquisa e de extensão a superação de qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de

expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Art 71. Assegurar a formação e disponibilização de servidores para o atendimento educacional especializado, de docentes com especialização em Educação Especial, de tradutor e intérprete de Libras, de guia-intérprete e de instrutor, bem como de monitor ou cuidador de estudantes que necessitem de apoio para alimentação, higiene e locomoção.

Parágrafo único - Na disponibilização de tradutores e intérpretes de Libras a que se refere o caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

- a) Os tradutores e intérpretes de Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência em Libras;
- b) Os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Art 72. Criar monitorias e apoio pedagógico para estudantes com questões cognitivas; o que inclui pensar em formas avaliativas diferenciadas, quando estas forem compreendidas como necessárias pela equipe pedagógica, NAPNE, Coordenações e professores envolvidos.

Art 73. Estabelecer coletivamente, entre professores (professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE), coordenação de curso, NAPNE e assistência estudantil, prevendo em Estudo de Caso, as metodologias utilizadas em sala de aula, os recursos pedagógicos e estratégias de avaliação para os alunos público-alvo da Educação Especial; Criar uma Ficha de Registro de Adequação Curricular para o discente público-alvo da Educação Especial, que quando necessária, será feita por professores, professor de AEE, coordenação de curso, NAPNE e assistência estudantil.

Art 74. Instituir a modalidade de Bolsa Monitoria para atendimento individualizado visando acompanhar, assessorar e orientar alunos público-alvo da Educação Especial.

TÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 75. A Política de Assistência Estudantil do Cefet/RJ será materializada com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes orçamentárias:

I – De maneira estrutural pela verba do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto No 7.234, de 19 de julho de 2010, da ação programática 2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica ou de programas de auxílio financeiro vigentes que tenham a mesma finalidade do decreto aqui mencionado;

II - Pela verba referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, respeitando os critérios próprios;

III - De forma complementar:

- a) orçamento (geral ou dos diferentes *campi*) do CEFET/RJ;
- b) emendas parlamentares;
- c) outras fontes captadas pelo CEFET/RJ.

§ 1º Os gestores do CEFET/RJ deverão buscar parcerias com prefeituras, governo do Estado e outras instituições públicas para viabilizar captação de recursos complementares e associações com instituições públicas que por ventura possam baratear os custos dos serviços relativos à Assistência Estudantil.

§ 2º O recurso relativo à Assistência Estudantil, em hipótese alguma, poderá ser utilizado para ações que não condizem com a Assistência Estudantil - tais como bolsas de pesquisa, extensão e monitoria que não dialoguem diretamente com os parâmetros e objetivos desta Política.

Art 76. Considerando as limitações normativas e as possíveis necessidades emergenciais ressalvadas a determinados contextos sociais e institucionais, serão priorizados os investimentos em infraestrutura e serviços em detrimento daquelas iniciativas de curto prazo que tendem a se esgotar na transferência de recursos via benefícios financeiros.

Art 77. O quantitativo de recurso financeiros, assim como sua discriminação de fonte e sua distribuição entre os diferentes programas e ações deve estar discriminado de maneira clara, simples e objetiva em local de fácil acesso do site do CEFET/RJ.

Art 78. No tocante à verba destinada à Assistência Estudantil, para fins de atender a integralidade das ações previstas no PNAES, o gestor responsável pela alocação dos recursos, deverá resguardar um piso mínimo de recursos totais da seguinte maneira:

- I - 3 % para as ações de moradia estudantil;
- II - 28 % para as ações de alimentação;
- III - 9 % para as ações de transporte;
- IV - 0,3 % para as ações de inclusão digital;
- V - 0,8 % para as ações de cultura;
- VI - 0,4 % para as ações de esporte;
- VII - 1,5 % para as ações de creche;
- VIII - 6 % para as ações de apoio pedagógico.

Art 79. As ações de saúde e de acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, em virtude do perfil mais voltado aos investimentos de bens duráveis e ao oferecimento de serviços, não terão piso

mínimo de investimentos em bens não duráveis, mas poderão ser investidos dentro dos 51% dos recursos flexíveis.

§ 1º Caso a instituição atinja níveis de instalações e estrutura de serviços de excelência ou que o conjunto de serviços externos que dialogue com as ações estabelecidas pelo PNAES sofram alterações, o piso também poderá ser revisto pelos Conselhos de controle social da instituição, a serem acionados, preferencialmente, mediante parecer da CPMAA e aprovação em assembleia anual.

Art 80. Os recursos da matriz orçamentária serão descentralizados aos *campi* considerando, primordialmente os seguintes itens:

- I - número de estudantes regularmente matriculados em cada *campus*;
- II - a proporção entre os níveis de ensino e seus respectivos perfis de demanda;
- III - relatórios e pareceres das equipes que atuem no âmbito da assistência estudantil de todos *campi*;
- IV - A infraestrutura - tais como restaurante estudantil, residência estudantil, quadra poliesportiva etc - de cada *campus*;
- V - Os serviços públicos - tais como a gratuidade ou não do transporte público - na localidade do *campus*;
- VI - Perfil socioeconômico do (a) usuário (a) de cada *campus*.

Art 81. O recurso que não for empenhado até 30 dias antes do fechamento do exercício financeiro anual, será remanejado, preferencialmente, para aquisição de materiais didáticos tidos como prioritários e necessários para o atendimento das demandas da assistência estudantil, a serem distribuídos entre os *campi* ou remanejamento entre os *campi*.

Art 82. As ações de Assistência Estudantil articuladas à extensão, pesquisa e monitorias, terão 50% de seus custos cofinanciados com a verba disponível para essas ações.

Art 83. Os editais de projetos de monitoria, eventos/recurso financeiro, pesquisa e/ou extensão que tenham estudantes beneficiários do recurso da assistência estudantil deverão obrigatoriamente:

I - Possuir Edital próprio, informando a(s) fonte(s) do recurso que será utilizado;

II - Apresentar a vinculação do projeto de pesquisa e/ou extensão aos objetivos do PNAES, previstos no art. 2º do Decreto 7.234/2010 e os constantes nesta Resolução;

III - Em caso de envolvimento de estudantes bolsista, dentre os critérios previstos, deverá constar que só poderão ser inseridos na condição de bolsista aqueles estudantes ingressantes pelo sistema de cotas e/ou cuja renda familiar seja inferior a 1,5 salários mínimos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 84. Para a execução plena da Política em todas os *campi* é necessária a adequação da infraestrutura física e dos recursos humanos descritos em anexo por aqueles *campi* e setores que não tenham esses profissionais em seu quadro de servidores.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 85. A Política de Assistência Estudantil do CEFET/RJ é o documento oficial de referência na execução das ações em matéria de Assistência Estudantil.

Art 86. Esta política entrará em vigor a partir da configuração do Departamento de assistência estudantil (DEPAE). A configuração necessária para a formação e, pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil, nos campi e na sede, que obedecerem os critérios de Recursos Humanos, terão assistência estudantil integralmente aplicada. Nos demais, a direção do *campus* deverá justificar a inadequação e apresentar plano para adaptação.

Art. 87. As matérias objeto de regulamentação específica serão objetos de tratativas posteriores

Assinatura do Diretor

Diretor Geral

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, out 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 02 abril 2019a.

_____. Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**. Brasília, DF, jul 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm>. Acesso em 02 abril 2019b.

_____. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, dez 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em 02 abril 2019c.

CEFET. **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.cefet-rj.br/index.php/apresentacao>>. Acesso em 02 abril 2019.

Cefet/MG (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS). **Regulamento da Política de Assuntos Estudantis do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG**. 2004. 14p. Disponível em: <http://www.assistenciaestudantil.cefetmg.br/galerias/arquivos_download/Politica_de_Assuntos_Estudantis_-_CEFET-MG.pdf>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

IANAMOTO, M. V. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 2ªed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA. **Política de Assistência Estudantil**. 12p. Disponível em: <<http://portal.ifba.edu.br/jacobina/documentos/PAE.pdf/view>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. **Política de Assistência Estudantil do IFPB**. João Pessoa. 9p.

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. **Política de Assistência Estudantil**. 56p.

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA. **Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**. 55p. Disponível

em:<<http://www.ifb.edu.br/attachments/article/6397/POL%C3%8DTICA%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20ESTUDANTIL333.pdf>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. **Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFCE**. 2015. 11p. Disponível em:<<https://ifce.edu.br/espaco-estudante/assistencia-estudantil/arquivos/regulamento-da-politica-de-assistencia-estudantil-do-ifce.pdf>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. **Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)**. 2013. 14p. Disponível em: <<https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2017/07/ANEXO.pdf>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**. Uberaba, 2018, 14p. Disponível em: <http://www.iftm.edu.br/assistenciaestudantil/legislacao/download/resolucao_57_2018_1.pdf>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE. **Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal Fluminense**. Campos dos Goytacazes, 2015. 32p.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE. **Regulamento da Política de Assistência Estudantil**. Pelotas, 2015. 20p.

INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS. **Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**. Goiânia, 2016. 16p. Disponível em: <https://www.ifg.edu.br/attachments/article/151/politica_assistencia_estudantil.pdf>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Proposta da Política de Assistência Estudantil**. Recife, 2012. 38p..

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA. **Regulamento da Política de Assistência Estudantil**. Porto Velho, 2013. 22p. Disponível em: <https://portal.ifro.edu.br/images/ConsultaPublica/Minutas/Regulamento_dos_Programas_de_Assistencia_Estudantil_-_Minuta_Final_Formatado.pdf>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA. **Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFRR.** 2015. 9p. Disponível em: <<http://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/resolucoes/resolucoes-consup-2015/resolucao-no-205-conselho-superior>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019. Florianópolis, 2014. 8p.

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO. **Política de Assistência Estudantil do IFSP.** 2015. 15p.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE. Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC. Rio Branco, 2015. 14p. Disponível em: <<https://portal.ifac.edu.br/images/conteudo/documentos/dsaes/Resoluo-33---Politica-de-Assistncia-Estudantil.pdf>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS. Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. Manaus, 2011. 16p. Disponível em: Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS. **Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.** Montes Claros, 2011. 16p.

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ. **Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.** 2016. 13p. Disponível em: <<http://tucurui.ifpa.edu.br/downloads/doc-institucional/doc-institucional-assis-estudantil/1680-resolucao-n-147-2016-consup-ifpa/file>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ. **Política de Assistência Estudantil do IFPI.** Teresina, 2014. 44p. Disponível em: <<http://libra.ifpi.edu.br/area-do-estudante/assistencia-estudantil/polae-atualizada>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Departamento de Apoio ao Ensino e à Aprendizagem – DAEA/REITORIA. **Política de Assistência Estudantil.** Petrolina, 2015. 15p. Disponível em: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/IF_Sertao-PE/Documentos/Conselho-Superior/Resolucoes/2015/resolucao_46_2015.pdf>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS. **Regulamento do Programa de Assistência Estudantil**. Palmas, 2014. 14p.

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. **Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha**. Santa Maria, 2012. 5p.

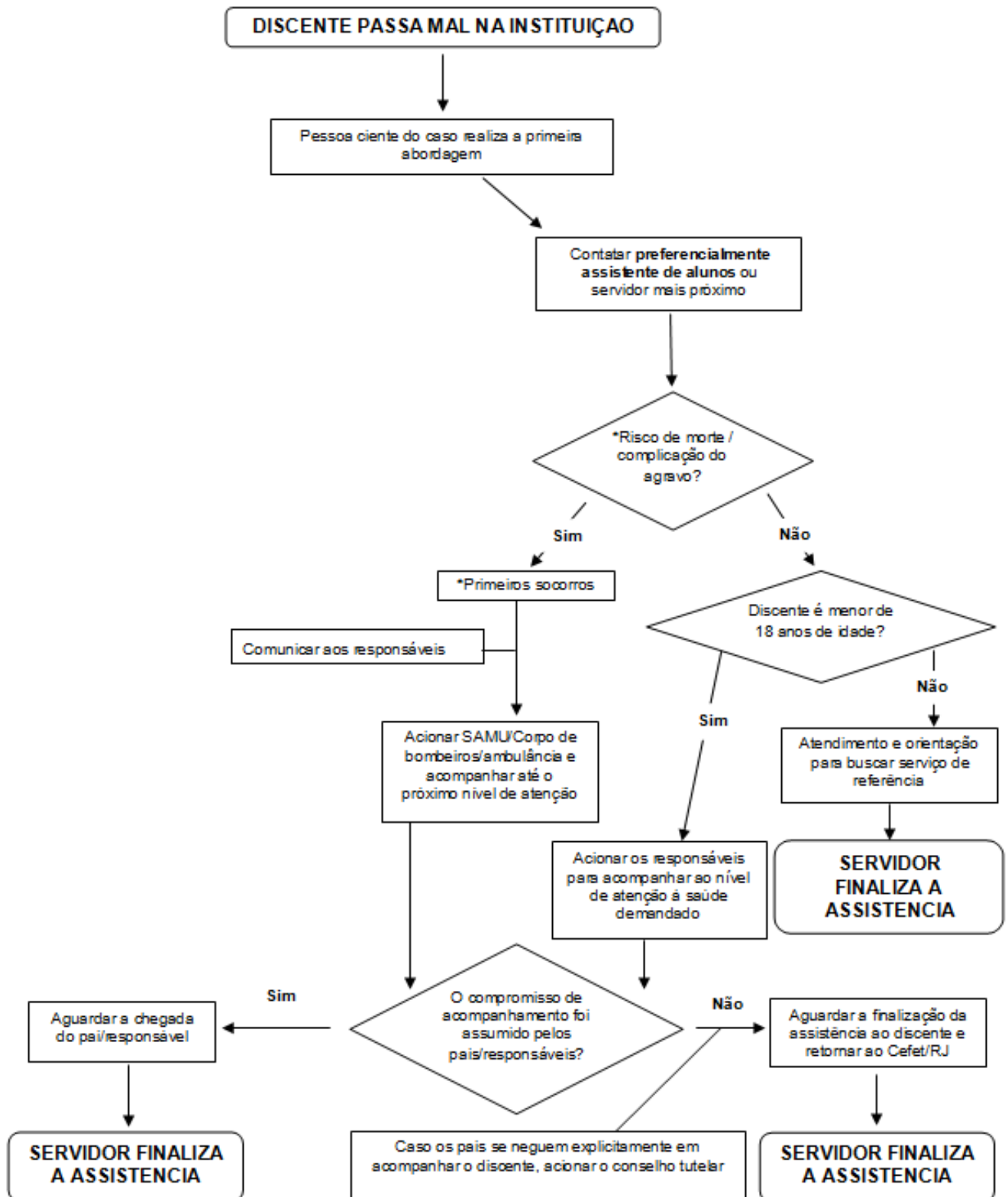
INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS GERAIS. **Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS**. Pouso Alegre, 2013. 13p. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2013/resolucao101.pdf>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

KRAME, Josiane Caldas. **Quando as mulheres vão para a política?** Brasil e Finlândia. Gênero e Direito. Paraíba: Periódico do núcleo de estudos e pesquisas sobre gênero e direito, 2016, p. 303. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/viewFile/25962/15306>>. Acesso em 02 abril 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. **Regulamento do Programa de Assistência Estudantil para estudantes da graduação**. 2014. 17p. Disponível em: <<http://portais.univasf.edu.br/proae/proae/documentos/resolucao-no-22-assistencia-estudantil-alterada-pela-res-23-2017.pdf>>. Acesso em: 03 de Abril de 2019.

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL



*A instituição oferecerá cursos de capacitação regulares aos assistentes de alunos para a realização dos primeiros socorros e triagem de situações graves. O curso será facultativo para outros servidores